



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 39/2024 CONSEPE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução CONSEPE nº 34, de 27 de outubro de 2023, a qual altera a Resolução CONSEPE nº 23, de 09 de julho de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou em sua 219ª reunião, sendo a 157ª em caráter ordinário, realizada em 17/12/2024,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das atividades do Tempo Universidade descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, referenciado na pedagogia da alternância;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 93/2024/SECADI/SETEC/SESU/SERES, que apresenta recomendações e orientações a respeito do processo de institucionalização do curso de Licenciatura em Educação do Campo nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), visando suas ofertas de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC.

CONSIDERANDO que a institucionalização do curso de graduação em Educação do Campo Licenciatura promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, do São Francisco, do Mucuri e do Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender a demanda de hospedagem dos discentes da Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade, principalmente em situação de sobreposição dos calendários acadêmicos e as normatizações constantes do Regimento da Moradia Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar alimentação durante o Tempo Universidade, priorizando os discentes que não acessam a bolsa permanência do PNAES;

R E S O L V E :

Art. 1º. Os auxílios financeiros objeto desta Resolução são valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar a permanência dos estudantes frequentes e com matrícula

ativa na Licenciatura em Educação do Campo, para a realização das atividades do Tempo Universidade, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Por Tempo Universidade compreendem-se as atividades obrigatórias, organizadas a partir dos eixos de formação básica e de formação específica, previstas no currículo do curso e que impliquem na necessidade de permanência dos estudantes no campus da UFVJM.

Art. 2º. A concessão dos auxílios financeiros para o Tempo Universidade possui os seguintes objetivos:

I - Garantir a frequência dos discentes nas unidades curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, permitindo o acesso ao conhecimento e à cultura acadêmica;

II - Proporcionar, a partir da pedagogia da Alternância, a formação de educadores para atuarem nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas habilitações em Ciências da Natureza ou em Linguagens e Códigos; e

III - Contribuir para o desenvolvimento das habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada.

Art. 3º. Os auxílios financeiros objeto desta Resolução poderão comportar demandas relacionadas à hospedagem e/ou à alimentação dos discentes, específicas para cada semestre letivo de oferta no Tempo Universidade.

§ 1º Poderão receber o Auxílio Hospedagem os discentes regularmente matriculados e frequentes nas unidades curriculares do semestre letivo correspondente, desde que não possuam residência fixa no município onde as aulas serão ministradas e que não tenham sido contemplados com vaga na Moradia Estudantil Universitária e/ou demais auxílios pecuniários da UFVJM que possuam o mesmo fim.

§ 2º Poderão receber o Auxílio Alimentação discentes regularmente matriculados e frequentes nas unidades curriculares do semestre letivo correspondente, desde que não tenham sido contemplados com demais auxílios pecuniários da UFVJM que possuam o mesmo fim.

§ 3º O Auxílio Hospedagem e o Auxílio Alimentação objeto desta Resolução são benefícios acumuláveis entre si.

Art. 4º. Os auxílios financeiros objeto desta Resolução serão pagos somente aos discentes que se enquadrarem nos critérios definidos no § 1º e no § 2º do Art. 3º.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à secretaria do curso, em data previamente definida, mantendo os atualizados a cada semestre letivo.

§ 2º O pagamento dos auxílios financeiros será efetuado, preferencialmente, até a semana que antecede o Tempo Universidade.

Art. 5º. O valor diário dos auxílios financeiros pagos aos discentes que cumprirem os requisitos do § 1º e do § 2º do Art. 3º desta Resolução será de:

I - até 5% (cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica institucional da UFVJM para o Auxílio Alimentação; e

II - até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica institucional da UFVJM para o Auxílio Hospedagem.

Parágrafo único. Os auxílios financeiros objeto desta Resolução serão pagos em parcela única, considerando o número de dias corridos do Tempo Universidade correspondente, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 6º. O pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária do curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 7º. Os auxílios financeiros concedidos na forma da presente Resolução são pessoais e intransferíveis, devendo ser utilizados apenas para os fins pré-determinados.

Art. 8º. A concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução será cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido do discente;

II - a pedido do discente, caso este não possa acompanhar o período letivo do Tempo Universidade;

III - por trancamento de matrícula;

IV - por enquadramento em regime especial, segundo as normas vigentes na Instituição;

V - por frequência inferior a 75% nas aulas das unidades curriculares que o estudante estiver matriculado, comprovada nos termos do art. 9º; ou

VI - por desligamento do discente do curso.

§ 1º Havendo o cancelamento do benefício, é responsabilidade do discente realizar a devolução do valor total recebido, via Guia de Recolhimento da União - GRU, dentro do prazo de até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

§ 2º O discente que não realizar o pagamento da GRU dentro do prazo definido no § 1º será considerado inadimplente, não estando elegível ao recebimento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução até regularizar a sua situação perante o curso.

Art. 9º. A não permanência nas atividades acadêmicas durante o período letivo do Tempo Universidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% das aulas ministradas nas unidades curriculares em que está matriculado, implicará no ressarcimento dos recursos por parte do discente, via Guia de Recolhimento da União - GRU, em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

Parágrafo único. A frequência dos discentes beneficiários dos auxílios financeiros objeto desta Resolução será analisada pela secretaria do curso, utilizando-se dos dados encaminhados pelos docentes responsáveis por cada unidade curricular ofertada.

Art. 10. Compete à Coordenação da LEC:

I - Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para que a Proplan possa realizar os procedimentos necessários ao pagamento dos auxílios financeiros; e

II - Acompanhar o processo de pagamento dos auxílios financeiros, desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, até a entrega pelos docentes das listas de frequência de cada unidade curricular ministrada.

Art. 11. Compete à secretaria da LEC:

I - Coletar os dados bancários dos estudantes que receberão os auxílios financeiros objeto desta Resolução;

II - Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para futura aprovação pela Coordenação de Curso;

III - Conferir a frequência dos beneficiários nas unidades curriculares às quais estiverem vinculados, considerando os dados encaminhados pelos docentes responsáveis; e

IV - Ao identificar a ocorrência de alguma das situações de devolução do benefício, emitir a Guia de Recolhimento da União, bem como notificar o estudante quanto ao descumprimento das regras previstas nesta Resolução.

Art. 12. Compete ao Colegiado da LEC:

I - Apreciar a distribuição semestral dos recursos destinados ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução;

II - Dirimir, em primeira instância, casos omissos ou controversos em relação à concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução; e

III - Encaminhar ao CONSEPE, para análise em segunda instância, casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução.

Art. 13. Compete ao docente encaminhar à secretaria da LEC, em até três dias úteis após o

término das aulas das unidades curriculares ministradas no Tempo Universidade, as listas de frequência a elas relativas.

Parágrafo único. As listas de frequência deverão ser emitidas pelo sistema de gestão acadêmica da UFVJM estando devidamente assinadas pelos estudantes matriculados que frequentam as aulas.

Art. 14. Compete ao discente:

I - Participar das atividades desenvolvidas no Tempo Universidade, respeitando o mínimo de frequência necessária para aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM;

II - Comunicar imediatamente à secretaria do curso sobre o seu enquadramento em alguma das hipóteses de cancelamento descritas nos incisos do Art. 8º;

III - Informar à secretaria do curso, em momento oportuno, quaisquer alterações nos dados de sua conta bancária pessoal, mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes;

IV - Encaminhar imediatamente à secretaria do curso o comprovante de pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRU, nos casos de devolução, para registro.

Art. 15. Os processos relativos ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução deverão ser encaminhados à Proplan em até 10 (dez) dias corridos antes do início do Tempo Universidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o envio dos processos poderá ocorrer em até 03 (dias) corridos antes da previsão para liquidação da despesa, mediante justificativa fundamentada.

Art. 16. Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados, em primeira instância, ao Colegiado da LEC, e, em segunda instância, ao CONSEPE, para análise e deliberação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Flaviana Tavares Vieira



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidente do Consu**, em 14/01/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1635051** e o código CRC **FFEB5FCA**.